

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006032792

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTINA DE GOIÁS

Assunto: REcredenciamento e Renovação de Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 278/2021

## 1. Histórico

O **Colégio Moraes Gualberto**, mantido pelo Colégio Moraes Gualberto Ltda - ME, sob CNPJ N. 05.271.940/0001-39, localizado na Quadra 01, MR 08, Lotes 08/10, Setor Leste, em Planaltina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos, o recredenciamento e renovação da autorização da oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Moraes Gualberto** obteve o credenciamento e a renovação da autorização da oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 803, de 23 de outubro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A educação infantil está autorizada pelo Conselho Municipal de Educação de Planaltina, de acordo com a Resolução - CME nº 006, de 22 de abril de 2019.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, tem 18 salas de aula, sala de professores, sala de direção, secretaria, piscina, quadra coberta e descoberta, sala de ballet e judô, laboratório de informática, banheiros e cantinhos de leitura nas salas de aula do ensino fundamental I.

O acervo bibliográfico dispõe de 618 exemplares físicos e com obras literárias online disponíveis no portal do Sistema COC de Ensino.

As turmas ativas do ensino fundamental e ensino médio não ultrapassam o número de alunos permitido em lei, conforme o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

No ano de 2020, foram matriculados no ensino fundamental 263 alunos, sendo 221 aprovados, 1 reprovado, 35 transferidos e 6 evadidos. No ensino médio foram matriculados 61 alunos, sendo 52 aprovados, 3 reprovados e 6 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação de Planaltina de Goiás e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 29 professores, 1 está cursando História e ministra Arte, 1 é bacharel em Engenharia Civil, 1 não especificou a sua formação e 2 coordenadores ministram componentes curriculares que não foram informados.
2. Não foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, somente justificativa. O Corpo de Bombeiros solicitou algumas adequações que estão sendo cumpridas.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Moraes Gualberto**, localizado na Quadra 01, MR 08, Lotes 08/10, Setor Leste, em Planaltina/GO, mantido pelo Colégio Moraes Gualberto Ltda - ME, sob CNPJ N. 05.271.940/0001-39, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio nos anos letivos de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Moraes Gualberto** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

**Iêda Leal de Souza**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 24/09/2021, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 08/10/2021, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021367264** e o código CRC **DDB3CB29**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006032792



SEI 000021367264